



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 116/2024

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO											
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Nome: RONAN RESENDE PEREIRA			CPF/CNPJ: 037.607.076-53								
Endereço: AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 2012			Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA								
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38400-694							
Telefone: 34 996675760		E-mail: engenheira.rosana@outlook.com									
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL											
Nome:			CPF/CNPJ:								
Endereço:			Bairro:								
Município:		UF:		CEP:							
Telefone:		E-mail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL											
Denominação: FAZENDA BOA ESPERANÇA, LUGAR DENOMINADO COCAIS E VARGINHA			Área Total (ha): 40,1405								
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 356 e 358			Município/UF: NOVA PONTE/MG								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-084E.0DD2.9FEA.4C01.83A2.3A05.1A62.74B7											
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade							
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		28,6038		hectares							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas					
						(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)					
				X		Y					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		28,6038		hectares		23k		203.403,70		7.879.032,15	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA											
Uso a ser dado a área		Especificação				Área (ha)					
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área útil				28,6038					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)					
Bioma Cerrado		Cerrado sentido restrito e Cerradão		supressão de vegetação - UAS		28,6038					
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO											
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade					
Lenha Nativa		lenha		1.837,72		m ³					
Madeira Nativa		madeira		30,00		m ³					
1. HISTÓRICO											
Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2024											
Data da vistoria: 22/02/2024											
Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]											
Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]											

2. OBJETIVO

O Sr. Ronan Resende Pereira solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens. O empreendimento possui certificado de Não Passível de Licenciamento de acordo com a DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Ronan Resende Pereira é proprietário da Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Cocais e Varginha, composto pelas matrículas nº 356 e 358. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens, localizadas na zona rural do município de Nova Ponte - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 23K 203.403,70 e 7.879.032,15.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-084E.0DD2.9FEA.4C01.83A2.3A05.1A62.74B7

- Área total: 45,1485 ha

- Área de reserva legal: 9,4307 ha

- Área de preservação permanente: 7,0665 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,4307 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel -

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens, localizadas na zona rural do município de Nova Ponte - MG.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 807,79 - 01/02/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 13.583,65 - 01/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130844

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Certidão de não passível

- Número do documento: Certificado de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22/02/2024, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde será o local de supressão de vegetação nativa facilitará os tratos culturais e aumentará as áreas de pastagens da propriedade.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.837,72 m³ de lenha nativa, porém na vistoria identificamos que serão gerados cerca de 30 m³ de madeira nativa, cuja taxa florestal foi gerada e paga pelo proprietário, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão. Vale ressaltar que a área de reserva legal está proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada. Na vistoria não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para a intervenção solicitada, devido à rigidez locacional do projeto de ampliação das áreas de pastagens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Onde será a supressão de vegetação nativa o proprietário pretende aumentar as áreas de pastagens da propriedade, promovendo a mecanização das mesmas e consequentemente melhorias nos tratos culturais. Cabe ressaltar que a propriedade possui sua área de reserva legal proposta no CAR, e encontra-se bem preservada e isolada.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.837,72 m³ de lenha nativa e 30 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Ronan Resende Pereira** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em**

área de **28,6038ha**, na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado “Cocais e Varginha, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrículas nº 356 e 358 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total de 40,1405ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Foi informado no parecer técnico que o projeto foi cadastrado no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação e mecanização de áreas de pastagens.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “criação de bovinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas e suas correções, PIA com inventário florestal quantitativo e qualitativo acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 28,6038ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior em área inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 28,6038ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 28,6038 ha para a implantação e mecanização de áreas de pastagens, localizada na Fazenda Boa Esperança, lugar denominado Cocais e Varginha, composto pelas matrículas nº 356 e 358, localizada no município de Nova Ponte.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 1.837,72 m³ de lenha nativa e 30 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 59.166,01 - 25/04/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 29/04/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86879749** e o código CRC **16E2C235**.